

RECEBI O ORIGINAL

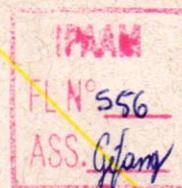
Em: 04/12/23

Buane Melo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 084/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Civilcorp Incorporações Ltda - "Condomínio Residencial Vivenda das Marinas".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2755, Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.187.301/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3194-2150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 0238/T/14

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sócrates Bonfim, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio residencial multifamiliar denominado "Vivenda das Marinas", com 1.273 lotes em uma área total de 68.992,14ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 084/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0238/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
12. Manter sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Apresentar registro de destinação de bota fora.
15. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
16. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 302/02 e suas alterações.
17. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
18. Apresentar no prazo de 30 dias, levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras.
19. No prazo de 15 dias, adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
21. Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal.